



Em 30/03/05

Forz
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº PL 1814/2005

(Do Senhor Deputado Augusto Carvalho)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.
Em, 31 / 03 / 2005.

Proíbe a cobrança de taxa de estacionamento nos shoppings e estabelecimentos congêneres nos termos que especifica.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de taxa de estacionamento nos shoppings e estabelecimentos congêneres quando comprovada, mediante cupom ou nota fiscal, a realização de compras em montante superior a pelo menos dez vezes o valor total da taxa que seria cobrada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1814 / 05
Fis. N.º 09 *CAJ*

Este projeto de lei tem por finalidade estimular o consumo nos shoppings e estabelecimento congêneres já que isenta da taxa de estacionamento as pessoas que comprovarem ter comprado mais do que dez vezes o montante do total da taxa que seria cobrada. Trata-se de medida justa, porquanto, se consumirmos de forma significativa em determinado shoppings, parece-nos razoável recebermos essa pequena

17:12:47.50/03/05 17:47:21





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

contrapartida, a dispensa do pagamento da taxa do estacionamento.

Ao aprovar tal medida iremos ao encontro da tendência de outras capitais e países que já aprovaram lei semelhante.

Sala das Sessões, em....

Deputado Augusto Carvalho

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N.º 1814/05	
Fls. N.º 02	08